

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DA MINA SUBTERRÂNEA - 2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU**, aqui denominado SINDICATO, entidade de classe inscrita no CNPJ sob nº 20.215.059/0001-04, com endereço na Rua Antônio Vieira Cordeiro, 174- Bairro Bela Vista, Município de Paracatu – Minas Gerais, neste ato representado por seu diretor Presidente **JOSÉ ROGÉRIO ULHOA**, inscrito no CPF sob o nº 500.379.006-68, consoante seus Estatutos Sociais e Ata de Eleição, e de outro lado a **MORRO AGUDO MINERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.023.990/0001-47, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado com estabelecimento industrial no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, endereço Fazenda Traíras, S/N – Zona Rural de Morro Agudo, neste ato representada por seu procurador: Sr. **DIEGO ANTONIO DE AMORIM**, administrador, portador da cédula de identidade nº MG-10.011.159 SSP/MG e do CPF nº 055.271.736-35, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, nos termos dos seus atos constitutivos, celebram o presente instrumento de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DA MINA SUBTERRÂNEA** na forma do Art. 611 e Art. 615 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, regido pelas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO o reconhecimento constitucional dos acordos coletivos de trabalho e das convenções coletivas de trabalho como melhor forma de equacionar e prevenir conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para Turno de Revezamento aplicáveis para os empregados da Mina Subterrânea e a importância da negociação coletiva para conferir segurança jurídica às partes envolvidas e, por fim;

CONSIDERANDO a assembleia de trabalhadores realizada na sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU na data e horário previamente comunicado a todos os interessados, que deliberou e votou na adequação da escala de trabalho, concordando com a redistribuição dos horários, considerando a jornada de ponto a ponto de 7 (sete) horas, permanecendo o pagamento de 45 (quarenta e cinco) minutos na superfície com o adicional de 60%, mediante o pagamento em parcela única de indenização, as partes;

CELEBRAM E FIRMAM o presente Acordo Coletivo de Trabalho, denominado doravante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DA MINA SUBTERRÂNEA**, regido pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ESCALA DE TURNO DE REVEZAMENTO

O presente acordo representa livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados entre Sindicato e Empresa, para estabelecer nova Escala de Turno de Revezamento da Mina Subterrânea conforme segue:

- Anexo I - Escala e dinâmica do turno ininterrupto de revezamento de subsolo;
- As partes declaram que houve esforços mútuos para a diagramação da nova escala, otimizando processos internos de etapas e de layout, de modo a compatibilizar os interesses da operação, e simultaneamente propiciar maior tempo de folga para convívio familiar.

Com o aval do Ministério do Trabalho e Emprego de Paracatu/MG, foi elaborada a escala de 07 (sete) horas de trabalho no subsolo, respeitando a quantidade final de 36 (trinta e seis) horas semanais, de modo que os colaboradores possam folgar no sábado a tarde e assim, terem maior tempo de convívio familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA: JORNADA DENTRO DA MINA

Para efeito da exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as partes acordantes, para os empregados que trabalham na Mina Subterrânea, a jornada de 7 (sete) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, em Turnos Ininterruptos de Revezamento, consoante escala de revezamento definida.

Parágrafo único: Fica aprovada a criação de 2 (dois) turnos fixos, conforme quadro no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA: SETORES ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO

O horário de turno da mina subterrânea, objeto do presente acordo, abrange os setores de produção, as seções auxiliares e aquelas necessárias ao funcionamento da mina e que possuam carga horária contratual de 180 horas.

CLÁUSULA QUARTA: NOVOS CONTRATADOS E TRANSFERIDOS

O presente acordo se aplica também aos empregados admitidos e/ou transferidos para o Sistema de Turno Ininterrupto de Revezamento da Mina Subterrânea, após a data de celebração deste acordo, observado o disposto na cláusula sexta deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA REDUÇÃO DO TEMPO GASTO FORA DA MINA, NA SUPERFÍCIE - CLT, art. 294

As partes, de comum acordo, e após regular Assembleia de Trabalhadores, estabelecem o acréscimo de 45 (quarenta e cinco) minutos à jornada, que serão despendidos exclusivamente na superfície da Unidade Morro Agudo, para realização das seguintes atividades e conforme anexo I - Escala e dinâmica do turno ininterrupto de revezamento de subsolo, e anexo II - Fluxo do turno ininterrupto de revezamento de subsolo:

INÍCIO DE JORNADA:

- a) Colocação dos EPIs
- b) Realização do Diálogo Diário de Segurança (DDS)
- c) Passagem de Turno

FINAL DA JORNADA:

- a) Retirada de EPIs
- b) Entrega de boletins de operação
- c) Passagem de turno
- d) Higiene pessoal

Parágrafo primeiro: O referido tempo diário fora da mina de 45 min (quarenta e cinco minutos) será pago e remunerado na forma do art. 294 da CLT, com adicional de 60%, e não será computado para fins de intrajornada.

Parágrafo segundo: Considerando as disposições incluídas na CLT pela Reforma Trabalhista, os minutos despendidos a) na passagem de catraca e deslocamento até o refeitório; b) no banho, e; c) na alimentação, não mais serão computados dentro da jornada de 6h.

Parágrafo terceiro: A transferência do empregado para qualquer outro setor da empresa, fora da mina subterrânea, implica em perda do direito ao recebimento da referida remuneração, prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo quarto: A transferência do empregado de qualquer outro setor da empresa para a mina subterrânea, assegura a este o direito ao recebimento da remuneração adicional, prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: ABONO INDENIZATÓRIO

Aos empregados que mantiverem contrato de trabalho ativo entre 01/07/2024 e 31/12/2024, e que desempenharem as funções laborais sujeitos ao regime de turno descrito no caput da cláusula primeira, a EMPRESA pagará um abono eventual, indenizatório e que não se vinculará ao salário para qualquer fim.

Parágrafo único: o abono descrito no caput será pago no valor e no prazo na forma que segue descrita:

- a. Aos empregados admitidos antes de 31/07/2024 para trabalharem no regime de turnos descrito no caput da cláusula primeira, a EMPRESA pagará em novembro/2024 o abono no valor de R\$1.291,66 (mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5/24 (cinco vinte e quatro avos) de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais).
- b. Aos empregados admitidos após 31/07/2024 para trabalharem no regime de turnos descrito no caput da cláusula primeira, e aos empregados admitidos antes de 31/07/2024 e que porventura forem deslocados para trabalharem no regime de turnos a partir de dessa data, a EMPRESA pagará até o dia 31/12/2024 o abono no valor da soma de R\$258,33 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente a 1/24 (um vinte e quatro avos) de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais), para cada mês trabalhado até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desse acordo é perfeitamente possível, observadas as regras dispostas nos artigos 612 e 615 da CLT, desde que seja comunicada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, aos empregados, por deliberação em assembleia geral dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, respeitados os termos e condições do período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA: OS LIMITES DE TRABALHO DENTRO DA MINA

As partes contratantes reconhecem que a jornada praticada dentro da mina respeita os limites legais de trabalho de 7 (sete) horas diárias, conforme anuência do Ministério do Trabalho e emprego de Paracatu/MG, em conjunto com as partes aqui envolvidas.

CLÁUSULA NONA: DO PRESTÍGIO AO DIÁLOGO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergências resultantes da aplicação do presente acordo serão dirimidas amigavelmente pelas partes, através de no mínimo 2 (duas) reuniões

conciliatórias, em observância ao preceito contido no inciso V, do artigo 613 da CLT e, em não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

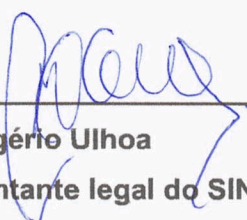
A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência e em respeito ao limite do artigo 614, parágrafo 3º da CLT, as partes estabelecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período compreendido entre 1/07/2024 e 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONGLOBAMENTO E DAS CONCESSÕES RECÍPROCAS

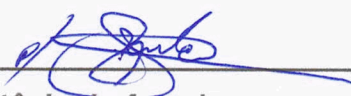
O presente acordo coletivo reflete a vontade extraída do conjunto de trabalhadores e por eles foi aprovado em Assembleia e, globalmente, constitui concessões recíprocas entre os atores sociais. Reflete, ainda, uma autocomposição entre os envolvidos em relação aos tempos que, deixaram de ser computáveis na jornada de trabalho, mediante recebimento de indenização paga em parcela única e, ainda, equacionando as rotinas e procedimentos e etapas das rotinas de modo a propiciar aos trabalhadores maior convívio familiar pela redução global de tempo de permanência na unidade.

E, por estarem, justas e acordadas, consoante § único do artigo 613 e artigo 614 da CLT, firmam e assinam as Partes o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo que incumbe ao Sindicato transmitir eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR, para fins de registro e arquivo, para fins de direito.


Paracatu, 14 de outubro de 2024.



José Rogério Ulhoa
Representante legal do SINDICATO



Diego Antônio de Amorim
Representante legal da EMPRESA



Dália Maria Chaves Ulhoa Calçado
Ministério do Trabalho e Emprego – Paracatu/MG

Testemunhas:

Anexo I



TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO SUBSOLO

ESCALA		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
06:15	12:35	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	B	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	B	A	A		
12:40	20:00	B	B	B	B	B	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	A	A	A	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B		